LEI Nº 1.335, DE 28 DE MAIO DE 2012

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A LIVRE ORGANIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1° - Assegura, nas escolas de ensino fundamental e médio municipal, a organização livre de Grêmios Estudantis, para representar os interesses e expressar os pleitos dos alunos.

Art. 2° - Compete exclusivamente aos estudantes a definição das formas, critérios, estatutos e demais questões referentes à organização dos Grêmios Estudantis.

Parágrafo Único. Fica vedada a interferência direta e indireta da instituição de ensino no respectivo Grêmio Estudantil.

Art. 3° - Os estabelecimentos de ensino assegurarão dependência para funcionamento, assim como espaço e equipamentos para divulgação das atividades do Grêmio Estudantil em local de grande circulação de alunos.

Parágrafo Único. Fica assegurada a livre circulação e expressão dos representantes das entidades estudantis, seja a nível local, regional e nacional.

Art. 4° - Fica garantida a matrícula dos membros dos Grêmios Estudantis, salvo livre opção do aluno ou do responsável nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se todas as disposições em contrários

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 28 de maio de 2012.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

ROSIANA MARIA DE OLIVERIA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO